



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI

27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL. Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone:

(41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002981-86.2017.8.16.0033

I – Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao Estado do Paraná para os fins pretendidos ao mov. 1588.

II – Ao mov.1591 a União requer em sede de tutela de urgência a suspensão de todos os valores relativos aos precatórios emitidos pela União em favor da falida, até o final do deslinde do pedido de compensação. Sem razão. Explico.

Conforme artigo 300 do Código de Processo Civil, para que seja concedida a tutela de urgência necessário a conjugação de dois elementos, a probabilidade do direito e o perigo de dano:

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.***

A probabilidade do direito: “funda-se em uma cognição sumária, que é uma cognição menos aprofundada em sentido vertical, constituindo uma etapa do caminho do magistrado rumo à cognição exauriente da matéria fática envolvida no litígio”. Por sua vez, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo “(...) deve estar fundado em elementos objetivos, capazes de serem expostos de forma racional, não em meras conjecturas de ordem subjetiva. De qualquer modo, basta evidenciar a probabilidade da ocorrência do dano ou do ato contrário ao direito, demonstrando-se circunstâncias que indiquem uma situação de perigo capaz de fazer surgir dano ou ilícito no curso do processo”.^[1]

No caso em tela, não se encontram preenchidos em sede de cognição sumária os requisitos previstos nos artigos 300 do CPC.

Isto porque a União sequer indica qualquer precatório que esteja em vias de ser expedido em favor da falida, não sendo a tutela de urgência medida cabível para deferimento de medidas que visam situações hipotéticas, mas sim quando da existência dano real.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. INCABÍVEL. MANIFESTA AUSÊNCIA DE PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. RISCO VAGO, DIFUSO E CONDICIONADO A UMA SÉRIE DE VARIÁVEIS. MERA EXPECTATIVA DE ALTERAÇÃO DE UMA SITUAÇÃO FUTURA E EVENTUAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.



A tutela de urgência pretendida pela parte agravante, efetivamente, não se mostra cabível, posto que ausente o risco concreto de violação iminente ao seu direito.

Em verdade, a pretensão liminar da parte ora agravante consubstancia-se tão somente em uma possível e, frisa-se, eventual demanda de usuários licenciados no caso de uma potencial recuperação de sua condição financeira.

(TJPR - 18ª C.Cível - 0036612-86.2018.8.16.0000 - Colombo - Rel.: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea - J. 06.02.2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA. INSURGÊNCIA DO AUTOR. ALEGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA. INOCORRÊNCIA. AUSENTE PROBABILIDADE DO DIREITO EM RELAÇÃO À PROPRIEDADE DO BEM, QUE O AGRAVANTE ALEGA TER ADQUIRIDO DO AGRAVADO. MATRÍCULA IMOBILIÁRIA EM QUE CONSTA O AGRAVADO COMO PROPRIETÁRIO, COM AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DO BEM. ADEMAIS, FALTA DE INDICAÇÃO DE SITUAÇÃO CONCRETA DE PERIGO DE DANO E RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. DECISÃO RECORRIDA MANTIDA.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 17ª C.Cível - 0006119-58.2020.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Juíza Sandra Bauermann - J. 26.10.2020)

Desta feita, indefiro o pedido de tutela de urgência, ante a ausência dos requisitos previstos no artigo 300 do CPC.

III – Quanto ao pedido de compensação de mov.1591, diga o Administrador Judicial em 05 (cinco) dias.

IV – Por fim, aguarde-se o cumprimento integral do determinado ao mov.1577 e então voltem os autos conclusos.

V – Int.

Curitiba, 01 de outubro de 2025.

Luciane Pereira Ramos
Juíza de Direito